



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

## LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018 - PROCESSO Nº. 003/2018

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no dia 26 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Josefina Negri, nº. 21, Dumont/SP, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte rodoviário de alunos matriculados em cursos superiores ou profissionalizantes nas cidades de JABOTICABAL e RIBEIRÃO PRETO, durante o ano letivo de 2018, conforme especificações contidas no edital que regula o certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, de segunda às sextas feiras das 9h às 12h e das 13h às 16h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3944-9100.

Dumont/SP, aos 12 de janeiro de 2018.  
PAULO ENRIQUE FERREIRA  
-Pregoeiro Oficial-

## PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 2.543  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.*

**O SENHOR ALAN FRANCISCO**

**FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar a partir de 27 de dezembro de 2017, por motivos de decisão judicial publicada no DOSP/TCE de 01/11/2017, a Sra. **ELOISA APARECIDA ALVES**, portadora do RG n.º 32.655.414 - 2, do cargo de **AUXILIAR DE**

**SERVIÇOS DIVERSOS**, regido pela Consolidação da Leis de Trabalho – CLT.

**Art. 2º** – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

Prefeitura Municipal de Dumont

Aos 27 de dezembro de 2017.

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
Chefe de Seção

PORTARIA N.º 2.542  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.*

**O SENHOR ALAN FRANCISCO**

**FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.,



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**  
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**  
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:**  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Exonerar a pedido, conforme protocolo nº 3.172, a data de 11 de dezembro de 2017, a Sra. **REGINA LUCIA PEREIRA**, portadora do RG n.º17.551.031 - 3, do emprego de **Receptionista**, vinculado ao Regime disciplinado na Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, e ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de dezembro de 2017.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

**Prefeitura Municipal de Dumont**

**Aos 14 de dezembro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**

**Chefe de Seção**

PORTARIA Nº 2.541

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS O PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, PARA O ANO LETIVO DE 2018.”**

**O SENHOR ALAN FRANCISCO**

**FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**ARTIGO 1º** - Cumpre ao Secretário Municipal da Educação, formar e integrar, Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que está sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

**§ 1º** - A Comissão de Atribuição será constituída pelo Secretário Municipal da Educação e Diretores da Rede Municipal de Ensino.

**ARTIGO 2º** - Compete a Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas das Unidades Escolares Municipais no processo inicial e por todo o ano letivo.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Atribuição, no processo inicial, fará atribuição aos titulares do cargo compatibilizando, as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

**ARTIGO 3º** - Será considerado o tempo de serviço até 30/06/2017, em dias, comprovado através de documento expedido pelas Unidades Escolares.

**ARTIGO 4º** - Para efeitos do que dispõe a presente portaria, através de documento expedido pelas Unidades Escolares, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

- a) Classes de Educação Infantil - Professor de Ensino Infantil com jornada de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Classes de Educação Básica I – Professor de Ensino Básico I com jornada de trabalho de 30 horas semanais
- c) Classes de Educação Básica II – Professor de Ensino Básico II com jornada de trabalho de 25 horas semanais.
- d) Classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

**ARTIGO 5º** - O PEB II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.

**ARTIGO 6º** - O docente será classificado e terá suas aulas atribuídas na sua Unidade de Ensino.

**ARTIGO 7º** - No caso de professor adido, o mesmo poderá ser remanejado para outra unidade do mesmo nível de ensino, ou ficará a disposição da Secretaria Municipal da Educação e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecendo à qualificação do docente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Classificação**

**ARTIGO 8º** - Os docentes que prestam serviço pelo Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, serão classificados na seguinte ordem:

- a) Os titulares de Cargo Municipalizados no ato do convênio terão prioridade de escolha.
- b) Titulares do Cargo Municipalizados após o convênio, escolherão após.

**ARTIGO 9º** – Os titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino serão classificados, em lista única, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto ao tempo de serviço com a seguinte pontuação e limites:

- a) nas escolas pertencentes à rede de Ensino Municipal: 0,001 por dia trabalhado.
- b) no cargo municipal: 0,005 por dia trabalhado.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

E-mail: [imprensa@dumont.sp.gov.br](mailto:imprensa@dumont.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

II – Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10,0 (dez) pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso público, realizado pela Secretaria Municipal da Educação para o cargo de professor 1,0 (um) ponto.
- c) Curso de especialização *Latu Sensu* (mínimo de 360 horas), em nível de especialização ou aperfeiçoamento na área específica 1,0 (um) ponto, limitado a 03 (três) cursos (entregues e protocolados)
- d) diploma de mestre, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 2 (dois) pontos, limitado a 1(um) curso (entregue e protocolado)
- e) diploma de doutor, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 5(cinco) pontos, limitado a 1(um) curso.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão considerados de efetivo

exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I. Férias;
- II. casamento até 3(três) dias;
- III. falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos até 3 dias;
- IV. falecimento avós, netos, sogro, padrasto ou madrasta, até 1(um) dia;
- V. serviços obrigatórios por lei;
- VI. licença gestante;
- VII. licença compulsória, nos termos do artigo 64 da Lei Nº 1.228/99 do Estatuto do Funcionário Público Municipal
- VIII. falta abonada nos termos do artigo 64 da Lei Nº 1228/99, observados os limites ali afixados

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- pelo maior tempo no Magistério Público no Município de Dumont;
- por encargos de família (maior número de dependentes);
- pela maior idade.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

E-mail: [imprensa@dumont.sp.gov.br](mailto:imprensa@dumont.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

## CAPÍTULO III

### DA ATRIBUIÇÃO

**ARTIGO 10º** - A atribuição de classe e de aulas, aos docentes obedecerá a seguinte ordem:

Fase I – Titulares de cargo classificados no município para constituição de jornada de trabalho;

Fase II – Titulares de cargo municipalizados no ato do convênio.

Fase III – Titulares de cargo municipalizados após o convênio

Fase IV – Demais titulares de cargo correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);

Fase V – Ocupantes de função temporária (processo seletivo).

§ 1º - As classes de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola preferencialmente a docentes com habilidades e competências, comprometidos com o "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", com disponibilidade para capacitação, apresentando perfil educacional compatível.

§ 2º - As classes remanescentes serão atribuídas aos ocupantes de função temporária (processo seletivo) de acordo com os interesses da Unidade Escolar que atuam, respeitando as habilidades, competências e perfil educacional compatível.

**ARTIGO 11º**- As aulas de Educação Física, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena.

**ARTIGO 12º** – As aulas de Música, Arte e Informática deverão ser atribuídas de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 13º** – A Atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, far-se-á, após verificado número suficiente de matrículas, devendo ser observado o perfil do profissional garantindo atendimento aos objetivos do curso.

**ARTIGO 14º** – Será obrigatório o cumprimento de 100% dos HTPC<sup>s</sup> e descontados quando da ausência do professor.

**ARTIGO 15º** – Os HTPC<sup>s</sup> deverão ter dia e hora definidos em conjunto com o diretor e professores e não serão repostos na ausência do professor, ficando passíveis de desconto em faltas descontáveis.

**ARTIGO 16º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

Prefeitura Municipal de Dumont

Aos 14 de dezembro de 2017

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**

Prefeito Municipal



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
Chefe de Seção

PORTARIA N.º 2.540  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FUNCIONARIA QUE ESPECIFICA.**

O SENHOR **ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de dezembro de 2017, a Sra. **GIANY AMARY DE ALENCASTRO PEREIRA**, portadora do CPF n.º 108.980.818 - 66, aprovada em 13º lugar, no Concurso Público n.º 001/2016, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIO**, regido pela Consolidação da Leis de Trabalho – CLT, criado pela Lei Complementar n.º 71/99, de 15 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar n.º 93/99, de 16 de abril de 2009, c/c Lei Complementar 104/11, de 18 de novembro de 2011, referência 22.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

**Prefeitura Municipal de Dumont**  
**Ao 01 de dezembro de 2017**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
Chefe de Seção

PORTARIA N.º 2.539  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal”.**

O SENHOR **ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

Que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Dumont, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência à saúde;



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)





# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

A Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

A Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;

A Lei Federal 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.

A Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 - Anvisa, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Portaria 3916 - GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

As propostas aprovadas pela I Conferência Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;

A necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos;

A necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos;

Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 11 de agosto de 2005;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**À SECRETARIA PARA REGISTRAR, PUBLICAR E CUMPRIR.**

Prefeitura Municipal de Dumont

Ao 01 de dezembro de 2017



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**

**Chefe de Seção**

**Diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal de Dumont/SP.**

## 1. DEFINIÇÕES

Para o melhor entendimento desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

1.1 - Dispensação - Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

1.2 - Medicamento - Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

1.3 - Medicamentos de uso contínuo: são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente;

1.4 - Medicamento Controlado - Medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria 344/98MS e suas atualizações;

1.5 - Dispensador - É aquele funcionário de nível técnico, médio e superior que fiscaliza serviços de dispensação de medicamentos.

## 2. PRESCRIÇÃO

2.1 - A prescrição de medicamentos nas unidades da SMS deverá ser feito em receituário da SMS, em duas vias, contendo:

a) carimbo da unidade de Saúde;

b) nome completo do paciente;

c) nº de registro do paciente na Unidade;

d) medicamentos prescritos, pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas e nome comercial;

e) data, carimbo com nº de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional;

f) escrita em caligrafia legível, à tinta ou datilografada/digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

2.2 - A prescrição não poderá conter rasuras.

2.3 - As prescrições de medicamentos das unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde deverão seguir a normatização da SMS, o receituário poderá ser o da Instituição, desde que apresente impresso o símbolo SUS.

2.3.1 - É vedado o uso de carimbo para esta identificação.

## 3. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NÃO CONTROLADOS

3.1 - Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no município de Dumont que tenham passado por consulta nas unidades da SMS ou nas unidades conveniadas ao SUS, comprovadas pela existência de prontuário, folha de pronto-atendimento ou registro no sistema de informática.

3.2 - A dispensação de medicamentos nas unidades da SMS, somente ocorrerão mediante a apresentação do cartão de matrícula da unidade do paciente e do receituário, prescrito de acordo com o disposto no item 2.

3.2.1 - É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.3 - O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data e seu nome de forma legível.

3.3.1 - A primeira via do receituário deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 1 ano, para fins administrativos.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)





# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

3.4 - Os pacientes atendidos nas unidades de saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios especializados e Hospitais integrados ao SUS, poderão retirar os medicamentos na Farmácia de sua unidade de referência, mediante apresentação de receituário e cartão de matrícula da unidade, desde que os medicamentos prescritos sejam padronizados pela Secretaria Municipal da Saúde e que obedeçam ao disposto no item 2 desta Portaria.

3.5 - Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos em acompanhamento farmacoterapêutico.

3.5.1 - Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia da unidade de saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes serão cadastrados nas Farmácias, através de ficha individual ou no sistema informatizado apresentando o cartão de agendamento, para o devido controle.

3.5.2 - O usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) de uso contínuo mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor até a data do retorno solicitada e desde que não exceda 1 (um) ano, onde será registrada a entrega e reagendada nova data para retorno à farmácia.

3.5.3 - Quando se tratar de medicamento que a unidade de saúde de origem não dispõe temporariamente, o paciente deverá apresentar-se em outra Farmácia da rede municipal de saúde com o receituário e o cartão de matrícula da unidade. Nesse caso, após confirmação da falta do medicamento na unidade de saúde, os medicamentos de uso contínuo serão fornecidos para um período máximo de 30 dias.

3.5.4 - A quantidade dispensada dos demais medicamentos deve ser suficiente para o tempo de tratamento prescrito.

3.6 - Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis, e aqueles utilizados para inalação, serão aplicados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1 - No horário de aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada, este procedimento deverá ser realizado na unidade de atendimento 24hs na U.M.S.

3.6.2 - Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7 - Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos em Pronto Atendimento (P.A.), deverá ser realizado agendamento prévio para seguimento na UBS de sua área de abrangência.

3.7.1 - Nestes casos, os medicamentos serão fornecidos conforme item 3.5 até a data da consulta agendada ou no máximo para 15 dias, quando o agendamento não for possível.

3.8 - No caso de medicamentos prescritos "se necessário", "se dor", "se febre", como por exemplo, Dipirona gotas e Diclofenaco 50 mg, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos respectivamente 01 (um) frasco e 10 (dez) comprimidos.

3.9 - Os receituários de medicamentos de uso contínuo (não controlados) terão validade máxima de 06 meses a 01 ano, contados a partir da data da sua emissão ou até o retorno médico previamente agendado e/ou retorno de enfermagem (quando for o caso). A validade máxima de cada receituário será de acordo com os protocolos de cada programa, nunca excedendo 1 (um) ano.

3.9.1 - Os receituários provenientes de pronto atendimento terão a validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito, a partir da data de emissão. Nova avaliação do prescritor deverá ser feita após este período.

3.9.2 - Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 72 horas a partir da data de emissão.

## DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS - PORTARIA 344/98

### 4. DA PRESCRIÇÃO

4.1- A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita por período equivalente à data do retorno médico, não excedendo 6 (seis) meses.

4.2 - Os medicamentos controlados deverão ser prescritos em receituário em duas vias, prescritos de acordo com o item 2.

4.3 - Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário em duas vias acompanhados de Notificação de Receita B.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

E-mail: [imprensa@dumont.sp.gov.br](mailto:imprensa@dumont.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 24 – Ano II

Segunda-Feira, 15 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

4.3.1 - Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhados da Notificação de Receita B).

## 5. DA DISPENSAÇÃO

5.1 - A dispensação de medicamentos controlados nas unidades da SMS somente ocorrerão mediante cumprimento dos itens 4.1 e 4.2.

5.2 - A quantidade dispensada dos medicamentos controlados de uso contínuo será no máximo para 30 dias de tratamento, devidamente registrados e controlados, através das fichas de acompanhamento ou registro informatizado do paciente na farmácia.

5.3 - O usuário deverá utilizar a 2ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) de uso contínuo mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor até a data do retorno solicitada e desde que não exceda 6 (seis) meses, onde será registrada a entrega e reagendada nova data para retorno à farmácia.

5.4 - A validade dos receituários de medicamentos controlados de uso contínuo será até o retorno médico previamente agendado. A validade máxima de cada receituário será de 6 meses.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (um) caixa deve-se dispensar 20 comprimidos / cápsulas.

6.2 - Caberá ao farmacêutico responsável pela supervisão (unidades de saúde ou da unidade de referência), decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.

6.3 - A unidade de saúde, na figura de seu gerente é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

6.4 - A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

6.5 - Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cujo receituário não obedeça(m) aos critérios citados nesta Portaria.

**DANILO BEATO FERNANDES**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)